

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 016/2022

CONTRATO Nº 059/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E O **LEILOEIRO ULISSES DONIZETE RAMOS** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS SOB A ADMINISTRAÇÃO DESTE PODER, LEILÃO A SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE EM PLATAFORMA ONLINE E, A CRITÉRIO DO LEILOEIRO, TAMBÉM NA FORMA PRESENCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Ipira**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *.914.*** SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.***.***-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. **Ulisses Donizete Ramos**, portador da Cédula de Identidade nº *.239.*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 102.***.***-**, endereço comercial: Rua Nepal, número 910, Bairro das Nações, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.338-215, e-mail leiloeiro@donizeteleiloes.com.br, celular 47 9 9911-1606, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 003/2021, Processo Licitatório nº 086/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste poder, leilão a ser realizado obrigatoriamente em plataforma *online* e, a critério do leiloeiro, também na forma presencial

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CREDENCIADO

2.1.1 Receber a relação de bens a serem objetos do leilão; efetuar a descrição necessária e a avaliação dos referidos bens, avaliação que deverá ser ratificada pela autoridade do município responsável pelo leilão; publicar o edital do leilão, aonde deverá constar todas as informações relevantes para o fiel cumprimento do objeto, tais como as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações;

2.1.2 Utilizar-se de plataforma *online* para a realização do leilão, visando atingir o maior número de interessados e, com isso, arrecadar maior valor nas vendas, podendo, concomitantemente, realizar o leilão de forma presencial;

2.1.3 Utilizar-se de plataforma *online* para a realização do leilão, visando atingir o maior número de interessados e, com isso, arrecadar maior valor nas vendas, podendo, concomitantemente, realizar o leilão de forma presencial;

2.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

2.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

2.1.6 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

2.1.7 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.1.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

2.1.9 Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 DO CREDENCIANTE

2.2.1 Respeitar a ordem de rodizio do chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços de leiloeiro;

2.2.2 Emitir a ordem de serviço por mensagem eletrônica, comunicando o CREDENCIADO da intenção de realizar o leilão;

2.2.3 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias em relação aos bens objeto do leilão que será realizado;

2.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

2.2.5 Atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

2.2.6 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento;

2.2.7 Efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios e no sítio do município (www.ipira.sc.gov.br);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado até o final da realização do certame do leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

4.2 Incluso na proposta todas as despesas necessárias a regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, na legislação de regência e no edital de leilão;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

6.1.1 Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de licitação, o município poderá aplicar aos CREDENCIADOS, as seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infração que prejudique a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ao CREDENCIADO que:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8666/1993;

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei;

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Servidora Naiara Chaves de Andrade, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que

forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 02 de setembro de 2022

MARCELO BALDISSERA
CONTRATANTE
Município de Ipira

ULISSES DONIZETE RAMOS
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Naiara Chaves de Andrade

CPF: 058.***.***_**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF: 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**